



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 357

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos de Investimento

Tendo em vista as normas baixadas pela Resolução nº 559 e pela Circular nº 446, ambas de 26.07.79, referentes ao benefício pecuniário de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Renda recolhido sobre os encargos resultantes de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira pelos tomadores dos referidos financiamentos e empréstimos, fica alterado o item 18-8-6-16 do Manual de Normas e Instruções — MNI, o qual passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

D.O.U. 09.10.79

Brasília (DF), 05 de outubro de 1979

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Iran Siqueira Lima – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 262

Bancos de Investimento – 18

Operações Ativas e Passivas – 8

Repasses de Empréstimos Externos – 6

Item alterado

16 — A partir de 26.07.79 e até decisão em contrário, os tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira, devidamente registrados no Banco Central, gozam de um benefício pecuniário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Renda recolhido sobre os juros, comissões e despesas resultantes dos referidos empréstimos e financiamentos, observadas as seguintes condições:

.....

b) nos casos em que estiverem em vigor acordos destinados a evitar dupla tributação, o benefício é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto de Renda recolhido mediante a aplicação da alíquota estabelecida em tais acordos;

c) quando se tratar de financiamentos externos para importação registrados no Banco Central, o benefício só pode ser concedido se o montante do financiamento tiver vencimento final, constante no respectivo Certificado de Registro, igual ou superior a 8 (oito) anos;

Carta-Circular nº 357 de 05 de outubro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) na data do recolhimento do Imposto de Renda, o estabelecimento bancário arrecadador pagará ao banco de investimento recolhedor, por crédito em conta, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto recolhido, constante do campo 21 do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF;

.....